



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO <u> </u> / <u> </u> /2025	DESPACHO Aprovado em <u> </u> / <u> </u> /2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Exmo. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **Exmo. Raimundo Asfora Neto**, para proibir a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados em estabelecimentos de educação básica públicas e privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

EMENTA: “Proíbe a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados em estabelecimentos de educação básica públicas e privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Exmo. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **Exmo. Raimundo Asfora Neto**, para proibir a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados em estabelecimentos de educação básica públicas e privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

“ALIMENTOS E BEBIDAS ULTRAPROCESSADOS”

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Exmo. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **Exmo. Raimundo Asfora Neto**, para proibir a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados em estabelecimentos de educação básica públicas e privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Atualmente, todos que são impactados pelas mídias de massa são estimulados a consumir de modo inconsequente. As crianças, que vivenciam uma fase de peculiar desenvolvimento e, portanto, mais vulneráveis que os adultos, não ficam fora dessa lógica e infelizmente sofrem cada vez mais cedo com as graves consequências relacionadas aos excessos do consumismo: obesidade infantil, erotização precoce, consumo precoce de tabaco e álcool, estresse familiar, banalização da agressividade e violência, entre outras. Nesse sentido, o consumismo infantil é uma questão urgente, de extrema importância e interesse geral.

As crianças brasileiras influenciam 80% das decisões de compra de uma família (TNS/InterScience, outubro de 2003). Carros, roupas, alimentos, eletrodomésticos, quase tudo dentro de casa tem por trás o palpite de uma criança, salvo decisões relacionadas a planos de seguro, combustível e produtos de limpeza que têm pouca influência dos pequenos.

As crianças são um alvo importante, não apenas porque escolhem o que seus pais compram e são tratadas como consumidores mirins, mas também porque impactadas desde muito jovens tendem a ser mais fiéis a marcas e ao próprio hábito consumista que lhes é praticamente imposto. Apesar de toda essa força, a publicidade veiculada na televisão é apenas um dos fatores que contribuem para o consumismo infantil. A TNS, instituto de pesquisa que atua em mais de 70 países, divulgou dados em setembro de 2007 que evidenciaram outros fatores que influenciam as crianças brasileiras nas práticas de consumo. Elas sentem-se mais atraídas por produtos e serviços que sejam associados a personagens famosos, brindes, jogos e embalagens chamativas. A opinião dos amigos também foi identificada como uma forte influência.

No âmbito da alimentação, a publicidade é um fator que estimula a disseminação da maior epidemia infantil da história: a obesidade. A pesquisa Targeting Children With Treats (Alvejando crianças com guloseimas, em livre tradução do inglês) de 2013 aponta que as crianças que já têm sobrepeso aumentam em 134% o consumo de alimentos com altos teores de sódio, gorduras trans e saturadas e açúcar, quando expostas à publicidade destes produtos. A maior parte da publicidade de produtos alimentícios dirigida às crianças são de guloseimas, refrigerantes e outros produtos com baixíssimo nível nutricional, ou seja, que fazem mal aos pequenos e os influenciam a adquirir hábitos não saudáveis. A principal consequência disso são os índices alarmantes de diabetes, hipertensão, entre outras doenças crônicas não transmissíveis.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Proíbe a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados em estabelecimentos de educação básica públicas e privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**PROÍBE A COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS
E BEBIDAS ULTRAPROCESSADOS**

Art. 1º. Fica proibida em estabelecimentos da educação básica públicas e privadas de Campina Grande/PB a comunicação mercadológica, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas ultraprocessados, pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

Parágrafo único. Por comunicação mercadológica entende-se toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

- I - biscoitos, doces, salgados e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;
- III - balas e guloseimas em geral;
- IV - cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;
- V - bolos e misturas para bolos industrializados;
- VI - sopas, molhos industrializados e temperos 'instantâneos';
- VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;
- VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;
- IX - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento; e
- X - produtos panificados cujos ingredientes incluem substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivo.

Art. 3º: Fica impedida a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das restrições apresentadas nos artigos antecedentes, o infrator estará sujeito às penas de:

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- I - multa;
II - suspensão da veiculação da comunicação.

§ 1º O ente público providenciará, na forma do regulamento, a graduação da pena de multa de acordo com a gravidade.

§ 2º A pena de multa e/ou suspensão da veiculação da publicidade será aplicada pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300